

Ata n.º 323, digo, 723

Aos vinte três dias do mês de Julho de 1952 as 14 horas, reuniu-se extraordinariamente,

[fl.55v]

a Câmara Municipal, com a presença dos seguintes Sns Vereadores: Olavo Gomes Junqueira, Angelico Cabanelos, Rubens Felipe Souza, Francisco Pereira Rodrigues, Vitorino Caetano Salvadori e Reinaldo Markus. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata anterior. Do expediente constava um ofício da Comissão Executiva do segundo Congresso Nacional dos Municipios Brasileiros e um ofício do Executivo encaminhando o seguinte projeto de Lei, que tomou o numero 24/52: Considera de utilidade publica o Hospital de Caridade Santana, de Bom Retiro do Sul, e a “Sociedade São Vicente de Paula” de Taquarí. Alvaro Haubert, Prefeito Municipal de Taquarí. Faço saber que a Câmara Municipal de Taquarí decretou e eu, no uso de atribuições legais que me confere o artigo 52, insiso VI da Lei Orgânica do Municipio sanciono a seguinte Lei: Artigo 1º – Fica considerada de utilidade Pública a “Sociedade de São Vicente de Paula” de Taquarí e o Hospital de “Caridade Santana” de Bom Retiro do Sul. Artigo 2º – Para efeito do artigo 1º, as entidades deverão ter: a) Personalidade Jurídica; b) Efetivo funcionamento; c) Os cargos de diretoria não renumerados; d) Prestação de serviços relevantes a coletividade. Artigo 3º – A denominação, emblemas, distintivos sede, fins e bens do “Hospital de Caridade SantAna de Bom Retiro do Sul e da Sociedade de São Vicente de Paula de Taquarí serão inscritos em livro especial da Secretaria do Municipio. Artigo 4º – Os considerados de utilidade pública, ficam obrigados a apresentar anualmente, excepto por justo impedimento, a Criação, digo,

[fl.56]

a Critério do Poder Executivo Municipal, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestados à Coletividade. § Único – Será cassada a declaração de Utilidade Pública no caso de infração deste dispositivo ou se por qualquer motivo, a declaração exigida não pôr apresentada em tres anos seguidos. Artigo 5º – Será igualmente cassada a declaração de utilidade pública, seja ex-officio, seja mediante representante, digo, representação documentada do órgão do Município, digo, do Ministério Público, ou de qualquer interessado sempre que se provar a não obdiencia as exigencias desta Lei. Artigo 6º – Revogam-se as disposições em contrário. Com a palavra o Vereador Reinaldo Markus requer se encerre hoje o atual período extraordinario de sessões para reabrir segunda-feira, dia 28 as 10 horas. Passando-se a Ordem do Dia, foi aprovado o requerimento do Vereador Reinaldo Markus, sendo convocado sessão extraordinaria para o dia 28, as 10 horas. Entram em terceira discussão os projetos de Lei n<sup>os</sup> 21/52, 22/52, 23/52 e 24/52, que foram aprovados por unanimidade. Não houve oradores nas explicações pessoasas. As 16 horas, o Snr. Presidente encerrou a sessão. E para constar lavrou-se esta ata, que é assinada na forma da lei. *Olavo G. Junqueira*

*Rubens F. Souza*

*Reinaldo Markus Angelico Cabanelos*

*Vitorino Caetano Salvadori Julio Francisco da Silva*

*Francisco Pereira Rodrigues*

[fl.56v]